



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 16/2025

As Comissões receberam o Projeto de Lei n.16/23 que “Amplia a jornada de trabalho de servidor do Legislativo Municipal (advogado) e dá outras providências”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, considerando o teor da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – Propor projetos de resolução criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos.

O artigo 21, da Lei Orgânica estabelece:

Art. 21. Compete, privativamente, a Câmara Municipal:

IV – Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação das respectivas remunerações, observados os limites do orçamento anual e dos valores máximos, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o inciso art. 24, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, dispõe que:

Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor os projetos de lei que cria, modifiquem ou extinguam os cargos e serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos.

Assim, opina pela legalidade do projeto de lei, deixando para a Comissão de Finanças e Orçamento a análise atinente a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando da Cunha Fiats
FERNANDO DA CUNHA FIATS
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

Luiz Paulo Corrêa
LUIZ PAULO CORREA
Presidente

Carlos Henrique Castanheira
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado favorável ao Projeto de lei nº. 16/2025, que “Altera Jornada de Trabalho de Servidor do Poder Legislativo e dá outras providências”. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A LRF fixa limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da Receita Corrente Líquida (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo), conforme disposto no artigo 20, III, a e b da LRF.

Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma, destacando-se que não é o caso, não havendo extração do limite de prudência.

No presente Projeto de Lei, no tocante à questão orçamentária, não existem vícios que obstam sua tramitação, pois:

- a) Foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, em face da estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes;
- b) Consta declaração do ordenador de despesas (presidente) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, a, art. 22, parágrafo único.

Assim, opino pela viabilidade do aludido projeto.

Vanessa Ramos
Vanessa Ramos de Oliveira
Relatora

CHC
Carlos Henrique Castanheira
Presidente

Luzin Paulo Correa
Luiz Paulo Correa
membro

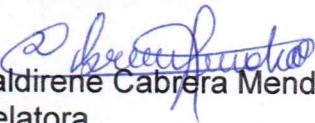


CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

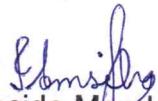
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

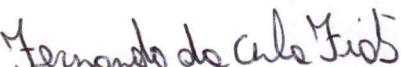
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Valdirene Cabrera Mendes

Relatora


Ivone Aparecida Mendonça Silva

Presidente

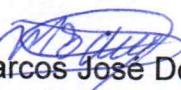

Fernando Da Cunha Fiats

membro

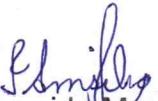
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO


Antônio Luis Gabriel

Relator


Marcos José Domingues

Presidente


Ivone Aparecida Mendonça Silva

membro